

LEI N° 6647, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

ACRESCE O INCISO XXXIV AO ART. 6° DA LEI N° 2518, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE OS TRIBUTOS COBRADOS E AS MULTAS APLICADAS PELO MUNICÍPIO DE BETIM E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica acrescido o inciso XXXIV ao art. 6° da Lei n° 2518, de 21 de dezembro de 1994, que passa vigorar a seguinte redação:

“Art.6°.....
.....

“XXXIV - os serviços de varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer e congêneres: alíquota de 5% (cinco por cento).”

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do exercício de 2020.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 20 de dezembro de 2019.

Vittorio Medioli
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei n° 228/19, de autoria do Prefeito Vittorio Medioli)